



Ofício nº 131/2026

Jaboti, 29 de Abril de 2026.

À
Câmara Municipal de Vereadores de Jaboti-PR.

Assunto: Complementação de Documentação – Projeto de Lei nº 19/2026.

Prezados Senhores,

Venho, por meio deste, respeitosamente, à presença de Vossas Senhorias, tendo em vista a apresentação do Projeto de Lei nº 19/2026, protocolado junto a esta Casa Legislativa, informar que, por ocasião da exposição realizada em reunião nesta data, verificou-se a ausência do ofício oriundo do Ministério Público, por meio da Ilustríssima Promotora de Justiça Dra Kele Cristiani Diogo Bahena, o qual solicita a atualização da referida legislação.

Dessa forma, venho solicitar que seja considerada a juntada posterior do referido documento, tão logo seja devidamente formalizado e encaminhado por aquele órgão, a fim de complementar a instrução do Projeto de Lei em trâmite.

Ressalto que a atualização proposta no referido projeto atende à demanda apontada pelo Ministério Público, visando o aperfeiçoamento da legislação municipal.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

REGIS WILLIAM SIQUEIRA
RODRIGUES:02696246947

Assinado de forma digital por REGIS
WILLIAM SIQUEIRA
RODRIGUES:02696246947
Dados: 2026.04.29 10:07:55 -03'00'

REGIS WILLIAM SIQUEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo senhor.
FERNANDO DA SILVA BATISTA E DEMAIS VEREADORES.
Jaboti – PR

CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTI PR
PROTOCOLO Nº 79

29/04/26



Santo Antônio da Platina, 22 de janeiro de 2026.

Ofício GAEMA/SAP nº 67/2026

Excelentíssimo Senhor:

Serve o presente para **reiterar**, pelo **prazo de 10 (dez) dias**, o Ofício GAEMA/SAP nº 730/2025, que solicitou:

Tendo em vista o disposto no art. 129, incisos III e VI, da Constituição Federal, o art. 26, I, "b", da Lei nº 8.625/93 e o art. 58, I, "b", da Lei Estadual nº 85/99, visando instruir o Procedimento Administrativo nº 0130.23.000416-5, serve o presente para solicitar, no prazo de 30 (trinta) dias, as seguintes informações e documentos:

I) Informe quais medidas serão adotadas para o acatamento integral da Recomendação Administrativa nº 01/2023, considerando que os seguintes itens da referida recomendação não foram observados pela Lei Municipal nº 242/2024 (anexo I):

a) Quanto a "1ª Fase – Legislativa – elaboração da minuta e aprovação da lei", tem-se que o Município não acatou os seguintes itens: "d.1 (não há previsão da periodicidade das reuniões ordinárias), d.2";

b) No tocante a "2ª Fase – Nomeação dos Conselheiros e elaboração do Regimento Interno", os seguintes itens não constaram: "b.1, c.1, c.2, c.3, c.5, c.6, c.7, c.8, d, e, f, g, i, j, k";

c) No tocante a "3ª Fase – Com relação à criação do Fundo Municipal do Meio Ambiente", os seguintes itens não foram acatados: "c, d, e.1, e.3, g, i";

II) Cópia do Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente e do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

III) CNPJ do Fundo Municipal de Meio Ambiente, devidamente inscrito junto a Receita Federal.

Aproveita-se da oportunidade para informar sobre a possibilidade de inclusão, dos itens não acatados da 1ª e 2ª Fase da Recomendação Administrativa nº 01/2023, no Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Atenciosamente.

KELE CRISTIANI
DIOGO BAHENA

Assinado de forma digital por
KELE CRISTIANI DIOGO BAHENA
Dados: 2026.01.22 15:14:24 -03'00'

KELE CRISTIANI DIOGO BAHENA
Promotora de Justiça

Excelentíssimo Senhor
REGIS WILLIAM SIQUEIRA RODRIGUES
DD. Prefeito
Jaboti/PR



Município: JABOTI LEI MUNICIPAL nº 242/2024	
Parâmetros da Recomendação	Artigos correspondentes na Lei Municipal
1º Fase – Legislativa – elaboração da minuta e aprovação da lei	
a) caso a Lei Municipal de criação do Conselho seja muito antiga e/ou não esteja em consonância com a Política Nacional do Meio Ambiente, proceda sua atualização, conforme os itens elencados abaixo;	LEI MUNICIPAL nº 242/2024
b) caso não haja legislação, seja criado o Conselho por meio de Lei Municipal, com prévio envolvimento e mobilização da população municipal, de modo a identificar as pessoas e instituições interessadas e engajadas nas questões ambientais locais (podem ser realizadas Audiências Públicas);	Há Conselho nomeado.
c) no tocante a escolha dos conselheiros e demais membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente, preze pela escolha de entidades e organismos municipais atuantes, a fim de possibilitar a maior representatividade de atores locais e a efetiva municipalização da gestão ambiental;	Há informações de composição recente do Conselho
d) a redação do Projeto de Lei deverá prever, dentre outras questões, o seguinte: d.1) a finalidade, as competências e os objetivos do Conselho, bem ainda a constituição do colegiado com representação paritária bipartite ou tripartite, o período de mandato dos membros, a periodicidade das reuniões e o prazo para a elaboração do Regimento Interno;	Finalidade: Art. 1º Competências: Art.2º Composição: Art. 4º Periodicidade das reuniões ordinárias: não consta Mandato: 9º Prazo Regimento Interno: Art. 13
d.2) conste a realização de capacitações periódicas dos membros, as quais deverão acontecer pelo menos uma vez ao ano;	Não consta



d.3) previsão de que a publicidade de todos os atos praticados pelos conselhos, em especial o cronograma de reuniões, pauta de audiência e as atas de reuniões, constem em <i>site</i> eletrônico do Município, de modo que todos os munícipes tenham amplo acesso à atuação do Conselho Municipal do Meio Ambiente;	Art. 8º sessões públicas e ampla divulgação.
2ª Fase – Nomeação dos Conselheiros e elaboração do Regimento Interno	
a) caso o Conselho já exista e esteja ativo, realize a atualização dos dados (nome, instituição, função, telefone e e-mail) de todos os conselheiros e suplentes e disponibilize no <i>site</i> do Município, de modo a dar maior visibilidade e transparência à atuação do Conselho, bem ainda encaminhe, no prazo de 15 (quinze) dias, a relação de nomes ao GAEMA de Santo Antônio da Platina;	Há Conselho nomeado.
b) caso haja a necessidade (término do mandato dos conselheiros), proceda nova nomeação dos conselheiros;	Idem item anterior.
b.1) após o empossamento dos conselheiros, haja a elaboração a provação do Regimento Interno, o qual possui o papel de definir normas de organização e funcionamento do Conselho e deve ser, preferencialmente, aprovado por Decreto Municipal;	Não consta informações sobre aprovação de Regimento Interno
c) no Regimento Interno deverá constar, dentre outras questões, o seguinte: c.1) a previsão de reuniões extraordinárias (convocadas excepcionalmente para discutir um tema pontual) e ordinárias (convocadas periodicamente conforme previsto no regimento interno), constando neste último caso a sua periodicidade;	Não consta
c.2) nas reuniões ordinárias, a convocação dos conselheiros deverá ser efetuada com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, por e-mail e/ou telefone, bem ainda será dada ampla divulgação da data aos munícipes pelos veículos de comunicação mais efetivos;	Não consta
	Não consta



c.3) nos casos de redesignação da data da reunião ordinária, comunique-se os conselheiros, prévia e excepcionalmente, com 7 (sete) dias de antecedência;	
c.4) designe servidor da Secretaria Municipal de Meio Ambiente/Agricultura ou setor correlato para compor a secretaria do Conselho, de modo que participe de todas as reuniões, realize a preparação da pauta, a redação de ata, o envio para revisão dos conselheiros e o envio de convite com antecedência para todos os conselheiros e convidados, valendo-se da divulgação por meio de rádio e/ou site do Município;	Art. 4º inc.I a)
c.5) que seja encaminhado ao Poder Executivo o cronograma anual com todas as previsões de gastos, a fim de que o Município possa planejar o repasse de recursos;	Não consta
c.6) que seja enviada cópia das atas das reuniões realizadas pelo colegiado ao Município para sua disponibilização no site institucional, a fim de dar ampla publicidade à atuação do Conselho;	Não consta
c.7) haja previsão de realização de cursos, eventos, palestras ou similares, voltados para a capacitação dos conselheiros do Conselho Municipal do Meio Ambiente, pelo menos 01 (uma) vez ao ano, de modo que a primeira formação ocorra nos primeiros 4 (quatro) meses após a nomeação;	Não consta
c.8) que a prestação de contas ao Município dos seguintes itens ocorra no mínimo anualmente: i) das receitas e despesas do Fundo Municipal do Meio Ambiente; ii) dos convênios, termos de parceria, acordos, ajustes, contratos administrativos, termos de cooperação técnica e financeira, com os órgãos públicos da administração direta e indireta da União, Estados e dos Municípios, bem como entidades privadas sem fins lucrativos; iii) do Plano de Aplicação Anual, relatórios e respectivos balanços anuais, dos recursos do fundo; iv) dos Termos de Ajustamento de Conduta, tendo em vista ser o fundo o destinatário de multas ambientais; v) do lançamento de editais para financiamento de projetos com os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente;	Não consta
	Não consta



d) o Município deverá apresentar ao Conselho os Termos de Ajustamento de Conduta firmados pelo Poder Público, dentro dos procedimentos de apuração de infração ambiental, ou pelo Ministério Público, para ciência e fiscalização das obrigações acordadas e dos recursos aplicados, na reunião do conselho subsequente à celebração do acordo;	
e) o Município deverá apresentar ao Conselho os Autos de Infração Ambiental lavrados pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente/Agricultura, dentro dos procedimentos de apuração de infração ambiental, para ciência e fiscalização das obrigações acordadas e dos recursos aplicados, na reunião do conselho subsequente à lavratura do auto de infração, contando, dentre outras informações, fotografias do local, imagens geoespaciais e a coordenada geográfica do dano;	Não consta
f) o Município deverá apresentar ao Conselho as Anuências Ambientais da Secretaria Municipal do Meio Ambiente/Agricultura, dentro dos procedimentos de licenciamento ambiental, para a ciência, fiscalização e proposição de condicionantes e medidas compensatórias, após o parecer de técnico concursado e previamente a sua concessão ou indeferimento, constando em planilha o nome do empreendedor, empreendimento, endereço, coordenada geográfica e licenciamento do órgão ambiental;	Não consta
g) observe nas Anuências Ambientais, no mínimo, os seguintes aspectos: i) existência de área úmida, área de preservação permanente e reserva legal; ii) existência de Mata Atlântica e seu estágio de sucessão; iii) existência dos estudos, planos e programas ambientais, como EIA, RIMA e EIV; iv) existência de anuência do Instituto Água e Terra, concessionária de saneamento e Autoridade Portuária; v) a localização do imóvel no Plano Diretor Municipal; vi) o Impacto em Unidade de Conservação; vii) o impacto em fauna; viii) a existência de comunidades tradicionais, indígenas ou ocupações irregulares; ix) as compensações ambientais devidas; e x) outros impactos verificados;	Não consta
i) seja incentivada a participação dos membros do Conselho na Conferência Estadual do Meio Ambiente, com o custeio das despesas de viagem pelo Município;	Não consta



j) disponibilize espaço físico para o funcionamento do Conselho Municipal do Meio Ambiente, com infraestrutura e condições materiais para a atuação do Colegiado;	Não consta
k) disponibilize suporte para a publicidade dos atos do Conselho nos meios de comunicação de maior alcance no Município;	Não consta
3ª Fase – Com relação à criação do Fundo Municipal do Meio Ambiente: LEI MUNICIPAL nº 242/2024	
a) em caso de inexistência de Lei Municipal, elabore Projeto de Lei para a criação do Fundo Municipal de Meio Ambiente, o qual terá CNPJ próprio inscrito junto à Receita Federal e respeitará as previsões da Lei nº 4.320/1964;	Não informou CNPJ ou número da conta bancária.
b) a Lei Municipal deverá prever os aspectos relativos à natureza e à finalidade do Fundo, à administração (responsabilidade pela gestão), às fontes de recursos e aos modos de destinação e aplicação de seu capital, além de dispor sobre seu orçamento, contabilidade e vinculação institucional;	Natureza: Art. 17 Finalidade: Art. 16 Administração: 19 Fontes: Art. 18 Aplicação: Art. 20 Vinculação: Art. 17
c) o instrumento legal deverá também prever prazos para inscrição de projetos, critérios de seleção, formas de implementação e acompanhamento das iniciativas por ele financiadas, bem ainda especificar áreas prioritárias a serem beneficiadas com os recursos do Fundo;	Não consta
d) nos casos em que a Lei Municipal não conter questões sobre o funcionamento do fundo, deverá haver a sua regulamentação por meio da edição de seu próprio regimento interno e manual de operação contendo as informações citadas nos itens “b” e “c”, o qual deve ser aprovado por Decreto Municipal;	Não há regimento interno.
e) a lei deverá conter as seguintes atribuições aos Conselheiros:	Não consta



e.1) elabore planos de ação detalhados acerca da destinação dos valores do fundo, composto por cronograma de execução e descrição específica de cada projeto, além da discriminação de quanto do montante total será destinado a cada uma das iniciativas, incluindo comunicação e publicidade, a fim de garantir que as campanhas abracem, de fato, matérias de teor ambiental;	
e.2) preferencialmente as ações devem ser focadas em iniciativas de educação ambiental, além de outras atividades que promovam conscientização da matéria pertinente e a efetivação da Política Nacional do Meio Ambiente em âmbito local;	Art. 20 inc.III
e.3) realize, no mínimo 01 (uma) vez por ano, a prestação de contas ao Poder Executivo, apresentando o balanço geral (constando receitas e despesas) e a destinação dos recursos;	Não consta
f) as atividades do Fundo serão orientadas pelo Conselho e sua execução caberá à secretaria ou departamento responsável pela pasta ambiental do Município;	Art. 19
g) proceda a publicação dos dados relacionados ao Fundo no Portal da Transparência do Município, de forma a dar ampla publicidade à atuação do Conselho;	Não consta
h) a administração do Fundo caberá a qualquer órgão da administração pública, desde que o órgão tenha como uma de suas atribuições zelar pelo meio ambiente;	Art.23
i) a administração do Fundo está adstrita ao controle e contenção de gastos assim como é feito com os recursos do Patrimônio Público, devendo observar a Lei de Licitações, a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, os Planos Plurianuais, dentre outras que forem necessárias para a transparência da utilização dos recursos.	Não consta